

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 11 de maio de 2022, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes a Sr.^a Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, os (as) Srs. (as). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antônio Avelar da Rosa Schmidt, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Manoel Antonio Curcino, Juvenil Martins de Menezes Filho, Rosemary Carvalho Sales, Romilson Amaral Duarte, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Gabriela Lima e Silva, os Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Vieira e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausente, justificadamente, para fruição de férias regulamentares, o Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Vieira. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e com o Representante da Fazenda Pública. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente comunicou que o Cons. Suplente Carlos D’Aparecida está impedido no processo de alínea “a” e que não há Conselheiro disponível para substituí-lo no julgamento do feito. Tendo em vista a dificuldade de acesso à sessão pelo Cons. Manoel Curcino, o Sr. Presidente alterou a ordem da pauta. Assim, os recursos do dia foram apregoados na seguinte sequência: 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO c) Processo n. 00020-00043628/2019-43, Tributo IPTU, RJV 159/2020, Recorrente CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Gabriela Lima e Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausente justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, sendo substituído pelo Cons. Carlos D’Aparecida. Neste momento, o Cons. Guilherme Salles se retirou da sessão e, com isso, cedeu seu lugar na bancada à Cons. Suplente Joicy Montalvão, para o julgamento do recurso a seguir. b) Processo n. 0125.000167/2015, Tributo ICMS, RJV 142/2019, Recorrente NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA A CONSELHEIRA SUPLENTE JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA). Iniciado o julgamento a Cons. Joicy Montalvão, pediu vista dos autos a fim de dirimir dúvida quanto à correta identificação do processo em exame. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, sendo substituído pelo Cons. Carlos D’Aparecida. Neste instante, Cons. Suplente Joicy Montalvão retirou-se, então, da sessão e, assim, o Cons. Guilherme Salles retomou seu assento na bancada. Antes de apregoadado o próximo processo, o Cons. Suplente Carlos D’Aparecida ainda se declarou impedido em participar do julgamento do feito: 1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 0128-002108/2015, Tributo ICMS, ED 12/2020, Embargante INDÚSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA, Advogado Eduardo Cantelli Rocca OAB/SP Ata de sessão de 11 de maio de 2022 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

237.805, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. (AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Embora também tenham votado pelo conhecimento e desprovimento do apelo, os Cons. Manoel Curcino, Giovani Leal, Rosemary Sales, Romilson Duarte e Guilherme Salles entenderam que, no caso, deveria, **de ofício**, ser aplicada a redução de multas prevista com a Lei nº 6.900/21. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, sendo substituído pelo Cons. Carlos D’Aparecida. e) Processo n. 00040-00015239/2021-78, Tributo IPTU/TLP, RJV 106/2021, Recorrente IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto do Cons. Paulo Bruno Oliveira. Com declaração de voto do Conselheiro Paulo Bruno. No seu voto pelo provimento parcial do apelo, o Cons. Relator, que foi acompanhado pelo Conselheiro Romilson Duarte, reconheceu o direito, tanto da imunidade do IPTU, quanto da isenção da TLP, sobre os 3 imóveis discriminados no requerimento inicial, mas entendeu que os efeitos das benesses então reconhecidas seriam **aplicáveis apenas aos exercícios posteriores a 2018**. Já em seus votos igualmente pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, o Conselheiro Paulo Bruno e os demais conselheiros que o acompanharam entenderam que, a partir do exercício de 2019, a requerente deve ter reconhecido o direito à imunidade do IPTU, vindicada com relação aos 3 imóveis identificados com o requerimento inicial, mas, no tocante à isenção da TLP, o reconhecimento da benesse, além de produzir seus **efeitos somente para os exercícios posteriores a 2018, deve recair tão-somente sobre a unidade imobiliária de inscrição nº 49844040**, ou seja, sobre o imóvel efetivamente utilizado como templo de qualquer natureza, na forma estabelecida pela Lei 6.466/2009. Redator para o acórdão, o Cons. Paulo Bruno Oliveira. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, sendo substituído pelo Cons. Carlos D’Aparecida. Por problemas técnicos de conexão à internet, o Conselheiro Manoel Curcino retirou-se da sessão. Na mesma ocasião, o Guilherme Salles pediu também para se retirar da sessão, no que foi prontamente atendido pelo Sr. Presidente. Ainda com quórum suficiente à deliberação, foi, então, apregoadado o seguinte processo: d) Processo n. 00040-00019732/2021-67, Tributo ISS, RJV 59/2021, Recorrente JOSÉ ODACI EIRELI ME, Advogado Paulo Roberto Roriz Meireles Filho OAB/GO 42.497, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. O Presente processo foi retirado de pauta, tendo em vista a provável litispendência com processo 00040-00019741/2021-58, já julgado neste Tribunal. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, sendo substituído pelo Cons. Carlos D’Aparecida. Esgotada a pauta, foram conferidas as ementas dos Ata de sessão de 11 de maio de 2022 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

acórdãos referentes aos seguintes recursos: RE 16/2020 (Ac 82/2022), RE 149/2019 (Ac 83/2022), RJV 188/2020 (Ac 84/2022), RJV 39 (Ac. 85/2022), RJV 33/2022 (Ac. 86/2022), ED 012/2020 (Ac. 87/2022), RJV 140/2020 (Ac. 88/2022) e RJV 89/2021 (Ac. 89/2022). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 13 de maio de 2022, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Presidente